

DE PROFESSOR FORMADOR HORISTA - EAD, PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS TÉCNICOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC/ REDE e-Tec, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 12.513/2011 e suas alterações e na Instrução Normativa nº 03/2017, que estabelece o valor a ser pago ao bolsista, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. SEGUNDA FASE: PROVA DIDÁTICA

1.1 A prova didática consistirá na elaboração de um Planejamento e apresentação de aula expositiva conforme orientações do item 8.1.2.5 alíneas "a" e "b" do Edital de Reabertura 005/2019. A entrega do Planejamento escrito deve ser feita em 2 (duas) vias impressas, entregue no dia 21 de janeiro de 2020, no horário de 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30, no local de realização da prova conforme planilha abaixo. A não entrega do documento impresso acarretará na perda dos pontos relativos a esse item.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA PROVA DIDÁTICA

2.1 A convocação para a prova didática segue na seguinte ordem:

LOCAL: RIO BRANCO – ESCOLA TÉCNICA EM SAÚDE MARIA MOREIRA DA ROCHA.

ENDEREÇO: RUA TRIBUNAL DE JUSTIÇA BR 364 KM 02 VIA VERDE DISTRITO INDUSTRIAL.

DATA: 22.01.2019 (QUARTA-FEIRA)

MANHÃ, 09 HORAS

MANHÃ 09 HORAS	
SALA 01	
Nº	CANDIDATO
RIO BRANCO	
CEPT GASTRONOMIA E HOSPITALIDADE	
PROFESSOR FORMADOR HORISTA EAD e-Tec	
MANHÃ, TARDE OU NOITE	
VAGA COMUM AOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM: GUIA DE TURISMO, HOSPEDAGEM, RESTAURANTE E BAR E AGENCIAMENTO DE VIAGENS	
RBR - IT	
1	SONGILA MARIA DA SILVA ROCHA DOI
2	SHEYLA INGRID DIAS LUSTOSA
3	ELLEN CLÁUDIA DUARTE DE ALMEIDA
4	SARA ALVES DE ANDRADE
5	NADJA VERUSKA DIAS LUSTOSA DE ALMEIDA LIMA

3. TEMAS PARA A PROVA DIDÁTICA

- RIO BRANCO:

VAGA COMUM AOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM: GUIA DE TURISMO, HOSPEDAGEM, RESTAURANTE E BAR E AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

INGLÊS TÉCNICO:

Morfossintaxe da língua Inglesa;

Variantes da Língua Inglesa no contexto de situação comunicativa;

Estruturas frasais e modismo característicos do idioma.

4. DA PROVA DIDÁTICA

4.1 Os candidatos convocados para a Prova Didática deverão observar todas as instruções contidas no subitem 8.1.2 do Edital de Reabertura 005/2019.

4.2 Os candidatos deverão comparecer no local da Prova Didática munidos de documentos originais de identificação, no prazo de validade, conforme subitem 6.3 do Edital 005/2019/IEPTEC.

4.3 Os candidatos selecionados e convocados para a Prova Didática, que não comparecerem ao local, na data e horários estabelecidos neste edital de convocação, estarão automaticamente desclassificados deste Processo Seletivo Simplificado conforme alínea "h" do subitem 8.1.2 do Edital 005/2019/IEPTEC.

4.4 Os candidatos serão conduzidos para uma sala de espera até o início da Prova Didática e serão atendidos por ordem de chegada, devendo chegar no horário previsto neste edital de acordo com sua convocação. Após este horário, não será permitida a entrada de candidatos sem disponibilidade de tempo de tolerância. Não será permitido o uso de aparelho de celular ou gravador na sala de espera e nem durante a Prova Didática.

4.5 A Prova Didática será realizada em sessão pública e filmada.

5. ORIENTAÇÕES PARA A PROVA DIDÁTICA CONFORME O ITEM 8.1.2 DO EDITAL DE ABERTURA.

8.1.2 SEGUNDA FASE: PROVA DIDÁTICA (CARÁTER CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO).

8.1.2.1 A Prova Didática será realizada em locais e horários a serem divulgados no Edital de convocação, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, (www.diario.ac.gov.br), e corresponderá a 40 pontos.

8.1.2.2 Com base na lista organizada na forma estabelecida no item 10.1 serão convocados para a prova didática os candidatos ao cargo de Professor Formador Horista Ead classificados na análise curricular no quantitativo de 5 (cinco) vezes o número de vagas do cargo, respeitados os empates na última posição.

8.1.2.3 Os candidatos selecionados e convocados para a Prova Didática, que não comparecerem ao local, na data e horário estabelecidos, estarão automaticamente excluídos deste Processo Seletivo Simplificado.

8.1.2.4 A prova didática consistirá na elaboração de um Planejamento e apresentação de aula expositiva conforme orientações do item 8.1.2.5 alíneas "a" e "b". A entrega do Planejamento escrito deve ser feita em 2 (duas) vias impressas, na data indicada no Edital de Convocação para a Prova Didática. Sendo que a não entrega do documento impresso acarretará na perda dos pontos relativos a esse item.

8.1.2.5 No Edital de Convocação para a Prova Didática, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, os candidatos que estiverem convocados deverão seguir rigorosamente:

a) Os candidatos deverão apresentar um dos temas indicados em Edital de Convocação, em formato de aula expositiva obedecendo ao roteiro entregue conforme estabelecido pelo ANEXO III deste edital.

b) Os candidatos terão que apresentar seu Planejamento obedecendo ao tempo mínimo de 20 minutos e não ultrapassando o máximo de 30 minutos, conforme cronograma de horários estabelecido pela comissão de avaliação deste processo de seleção.

8.1.2.6 A Prova Didática terá pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, sendo que 10 (dez) pontos é na entrega pelo Planejamento impresso e 30 (trinta) na apresentação didática.

8.1.2.7 A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento e de planejamento, às estratégias de ensino utilizadas, o domínio dos recursos didáticos utilizados e à apresentação da aula.

8.1.2.8 Para a prova didática os candidatos convocados deverão escolher os temas propostos nos componentes curriculares de acordo com o cargo para o qual está concorrendo que constará em Edital de Convocação.

8.1.2.9 A não entrega do Planejamento de Aula, escrito e impresso, acarretará na anulação dos 10 (dez) pontos correspondentes a esse item. Sendo que apenas a entrega física do documento não garante a pontuação inicial, faz-se necessário que o planejamento esteja de acordo com o indicado no ANEXO III.

8.1.2.10 O não respeito à duração mínima ou máxima da Prova Didática resultará na perda de 5,0 (cinco) pontos. O candidato será avaliado considerando o desempenho efetivo, de acordo com as normas estabelecidas no ANEXO IV.

8.1.2.11 Qualquer material ou recurso didático utilizado na execução da apresentação (Prova Didática) é de inteira responsabilidade do candidato.

8.1.2.12 O instrumento de avaliação do Planejamento escrito e da Prova Didática seguirá o modelo constante no ANEXO IV do edital.

8.1.2.13 Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova munidos de documentos originais de identificação, no prazo de validade.

8.1.2.14 Não será permitido o uso de celular ou gravador durante a realização da Prova Didática. Celulares deverão ser desligados e guardados até a saída definitiva do local da realização da Prova Didática.

Rio Branco, 16 de janeiro de 2020.

Francineudo Souza da Costa

Presidente

Decreto nº 2.660/2019

IMAC

PORTARIA NORMATIVA N° 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

“Institui o Termo de Referência para licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte no Estado do Acre.”

O Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências CONSIDERANDO a Resolução CONAMA no 404, de 11 de novembro de 2008, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a Norma NBR 15849, da Associação Brasileira Normas Técnicas – ABNT, de 14 de julho de 2010 que dispõe sobre: Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento;

CONSIDERANDO a Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994 e suas alterações, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e disciplinar os procedimentos técnicos e administrativos para o Licenciamento de Aterros Sanitários de Pequeno Porte no Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, o Termo de Referência básico para o Licenciamento de Aterros Sanitários de Pequeno Porte no Estado do Acre, nos exatos termos descritos no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até posterior deliberação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 14 de janeiro de 2020.

André Luiz Pereira Hassem

Presidente do IMAC

DECRETO Nº 033 DE 03/01/2019DOE Nº 12.464

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS – MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE – ATÉ 20 TONELADAS/ DIA

Rio Branco / AC

Janeiro - 2020

SUMÁRIO

1. ASPECTOS GERAIS

2 - OBJETIVO

3 – ASPECTOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS DO LICENCIAMENTO

4 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. ASPECTOS GERAIS

O licenciamento ambiental no Brasil foi colocado em prática à partir de 1975, inicialmente nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Em 31 de agosto de 1981, através da Lei Federal nº 6.938, foi estabelecida a Política Nacional de Meio Ambiente, que definiu os princípios e os objetivos que norteiam a gestão ambiental. Posteriormente, a Política Nacional de Meio Ambiente instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e elaborou um conjunto de instrumentos os quais vêm sendo desenvolvidos e atualizados por meio de resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, órgão também criado pela Lei Federal nº 6.938/81 com poder para estabelecer normas e regulamentos. A consagração desta lei e de seus respectivos instrumentos deu-se com a Constituição de 1988, por meio do artigo 225, no capítulo referente à Proteção ao Meio Ambiente.

O licenciamento ambiental é o instrumento capaz de formalizar o papel proativo do empreendedor, garantindo aos detentores das licenças o reconhecimento público de que suas atividades serão realizadas com a perspectiva de promover a qualidade ambiental e sua sustentabilidade. Cabe ressaltar que o licenciamento ambiental não exige o empreendedor ou responsável pela atividade da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, conforme determinado na Lei nº 6.938/81, no seu artigo 10º, com a redação dada pela Lei nº 7.804/89.

2 - OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo definir critérios mínimos para o licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno, considerando os preceitos práticos trazidos pela RESOLUÇÃO CONAMA no 404, de 11 de novembro de 2008 e a normatização complementar da Associação Brasileira Normas Técnicas - ABNT NBR 15849, bem como as considerações da Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010 que trata da necessidade por parte dos municípios do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A legislação acima referenciada norteia as Diretrizes básicas para o controle ambiental dos resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte no que diz respeito a localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

3 – ASPECTOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS DO LICENCIAMENTO

A Resolução CONAMA nº 237/1997, define no anexo 1, as atividades passíveis de licenciamento, no que diz respeito ao uso dos recursos naturais, observando as Licenças prévia, de implantação e de operação. É importante citar que no artigo 12, da referida Resolução é expresso que o Órgão Ambiental poderá definir procedimentos específicos, observando as peculiaridades das atividades, conforme especificado abaixo: "Artigo 12 – O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação";

A Lei nº 1117/1994 e suas alterações, que trata da política Ambiental do Estado, criou as seguintes Licenças e Autorizações Ambientais: Licença Ambiental Única – LAU, Licença de Instalação e Operação – LIO e Autorização Ambiental de Desmate e Queima Controlada – AADQ, conforme especificado abaixo:

"...

Art. 107. ...

Art. 107 – O IMAC, sem prejuízo de suas demais competências ou de outras medidas legais cabíveis, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I – Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II – Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

III – Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

IV - Licença Ambiental Única-LAU: autoriza a localização, a instalação e a operação de atividades e empreendimentos de baixo impacto ou de atividades temporárias, devendo atender as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IMAC;

V - Licença de Instalação e Operação-LIO: autoriza a instalação e a operação de atividades de: a) extração mineral da Classe II de uso imediato na construção civil, devendo atender às medidas de controle ambiental estabelecidas no Plano de Controle Ambiental previamente aprovado; e b) assentamentos humanos para fins de reforma agrária, consoante apresentação de documentos que comprovem sua viabilidade ambiental.

VI - Autorização Ambiental de Desmate e Queima Controlada - AADQ: autoriza a atividade de conversão de áreas com cobertura florestal para uso alternativo do solo e origina, caso seja solicitada, a Autorização de Desmate e da Utilização da Matéria Prima Florestal - AUMPF"

A Resolução CONAMA no 404, de 11 de novembro de 2008, estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos, conforme designado no art. 1º, descrito abaixo.

"Art. 1º Estabelecer que os procedimentos de licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte sejam realizados de forma simplificada de acordo com os critérios e diretrizes definidos nesta Resolução.

§ 1º Para efeito desta Resolução são considerados aterros sanitários de pequeno porte aqueles com disposição diária de até 20 t (vinte toneladas) de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º Nas localidades onde exista um incremento significativo na geração de resíduos pela população flutuante ou sazonal, esta situação deve ser prevista no projeto, o qual deverá contemplar as medidas de controle adicionais para a operação do aterro.

§ 3º O disposto no caput limita-se a uma única unidade por sede municipal ou distrital".

É importante citar que complementarmente a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, através da NBR 15849 traça diretrizes técnicas para destinação de resíduos sólidos urbanos para Aterros sanitários de pequeno porte especificando os requisitos mínimos para localização, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte, para a disposição final de resíduos sólidos urbanos.

A NBR 15849 estabelece ainda as condições necessárias para a proteção mínima dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como a proteção do ar, do solo, da saúde e do bem-estar das populações vizinhas.

Dessa forma, para o Licenciamento Ambiental devemos fazer a junção da legislação estadual que define o tipo de Licença a ser expedida, com as medidas técnicas definidas na Resolução CONAMA 404/2008 e NBR 15849, onde se tem a descrição da documentação técnica e medidas de controle ambiental que serão adotadas.

Para a situação em questão a modalidade de licenciamento se enquadra em Licença Prévia – LP (aprova localização), Licença de Instalação – LI (construção) e Licença de Operação (funcionamento da atividade) Assim, temos a operacionalização do Controle Ambiental (Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização) de aterros sanitários de pequeno porte, que começa com o atendimento da documentação descrita no item 4.

É importante salientar que todo Licenciamento Ambiental é acompanhado de condicionantes que buscar dar efetividade a licença ambiental expedida, como é caso de prazo para apresentar relatórios de acompanhamento e outros documentos e informações complementares, onde não havendo o atendimento dos prazos e condições estabelecidas na licença ambiental, enseja a aplicação de notificação e outras ferramentas de comando e controle, que também buscam a efetividade do licenciamento ambiental, como ferramenta administrativa de planejamento das ações humanas no meio ambiente.

A disposição dos resíduos sólidos é de fundamental importância para a organização e vida útil dos Aterros Sanitários, bem como para evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança das ações desenvolvidas e ainda minimizar os impactos ambientais, sendo de responsabilidade da gestão municipal ou distrital, conforme preconiza a Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010.

A elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos é uma das ações previstas para cumprimento da Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010 e para ter acesso a recursos para a finalidade de limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, conforme previsto no art. 18 da referida lei, descrito abaixo.

“Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)”.

Dessa forma observa-se que a municipalidade tem papel fundamental na destinação dos resíduos gerados no município, sendo responsável gestão dos resíduos, desde a coleta, transporte e destinação final. E sendo uma atividade geradora de impacto ambiental, está sujeita ao licenciamento ambiental e deverá atender a documentação e informações constantes no item 4.

4 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS– MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE – ATÉ 20 TON. DIA

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA - LP	
1	DB Requerimento de Licenciamento Ambiental Mod. IMAC
2	DC Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IMAC)
3	DB Publicação do Requerimento da Licença Ambiental no Diário Oficial e Jornal de Circulação Diária
PESSOA FÍSICA	
4	DB CPF do representante legal
5	DB RG do representante legal
6	DB Comprovante de endereço do representante legal
PESSOA JURÍDICA	
7	DB CPF do representante legal
8	DB RG do representante legal
9	DB Contrato social ou Declaração de Firma Individual
10	DB Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
11	DB Inscrição Estadual
12	DB Ficha de Atualização Cadastral - FAC
13	DB Comprovante de endereço do representante legal
ÓRGÃOS PÚBLICOS	
14	DB Decreto de Nomeação do representante legal ou Diploma de Posse
15	DB Ata de Assembleia de posse dos membros da Associação e/ou Cooperativa
16	DB Estatuto da Associação e/ou Cooperativa
17	DB CPF do representante legal
18	DB RG do representante legal
PROCURADOR	
19	DB Cópia do RG e CPF
20	DB Procuração pública registrada em cartório
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	
21	DB Croqui da área do empreendimento com localização de possíveis recursos hídricos (rios, igarapés e lagos)
22	DB Cadastro Técnico Federal - CTF
23	DB Certidão de Viabilidade Técnica expedida pela Concessionária de Água e Esgoto (OBS: Quando for o caso)
24	DB Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura do Município
25	DB Documentação de titularidade da área
26	DB Cadastro Ambiental Rural – CAR (OBS: Quando for o caso)
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	
27	DB Requerimento de Licenciamento Ambiental Mod. IMAC
28	DB Publicação do Requerimento da Licença Ambiental no Diário Oficial e Jornal de Circulação Diária
29	DC Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IMAC)
30	DB Memorial descritivo da atividade e dos equipamentos (Modelo IMAC)
31	DB Projeto executivo, Memória de Cálculo e Projeto Gráfico, que comprove o atendimento dos requisitos da Resolução CONAMA nº 404/2008 e ABNT NBR 15849:2010 e respectiva ART
32	DB Estudos hidrogeológicos, geográficos e geotécnicos adequadas ao uso pretendido
33	DB Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado conforme Termo de Referência, acompanhado da respectiva ART.
34	DB Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atendendo aos dispositivos da Lei 12.305/2010
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	
35	DB Requerimento de Licenciamento Ambiental Mod. IMAC
36	DB Publicação do Requerimento da Licença Ambiental no Diário Oficial e Jornal de Circulação Diária
37	DB Plano de operação, acompanhamento e controle da atividade, conforme ABNT NBR 15849:2010 e respectiva ART
38	DB Comprovante de recolhimento da taxa de expediente (modelo IMAC)

Nota - Legenda

DB – Documentação Básica

DC – Documento Complementar (documento que depende de análise técnica e poderá ser solicitado após a formalização do processo)

Obs.: As cópias dos documentos deverão estar devidamente autenticadas, ou acompanhadas dos originais.

5. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. 1981.

BRASIL. Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989. Altera dispositivos (Art. 1º, Inciso V do Art. 3º, Incisos I, II, III, IV, V do Art. 6º, Art. 7º, Inciso II do Art. 8º, Inciso VI, X, XI e XII do Art. 9º, Caput e Parágrafo 4º do Art. 10, Art. 15, Art. 17, Art. 19 e revoga o Art. 16) da Lei nº 6.938/81, o artigo 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro 1989, a Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980, a Lei nº 6.902, de 21 de abril de 1981, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. 1989.

Constituição de 1988, por meio do artigo 225, no capítulo referente à Proteção ao Meio Ambiente

NBR 15849. 2010. Resíduos sólidos urbanos - Aterros sanitários de pequeno porte - Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. Associação Brasileira Normas Técnicas – ABNT. 14.07.2010.

BRASIL. Resolução CONAMA no 404, de 11/11/2008. Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos. Diário Oficial da União. Brasília. 2008.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997. Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Diário Oficial da União. Brasília. 1997.

BRASIL. Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. 2010.

ACRE. Lei nº 1117, de 26 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. Rio Branco/AC. 1994.

IMC

PORTARIA Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC, no uso legal de suas funções, que lhe confere o Decreto Nº 2.248 de 28 de maio de 2019, publicado no DOE n.º 12.563 de 31 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Raul Vargas Torrico, Matrícula N.º 9065059, para responder interinamente pelo Setorial de Controle Interno, no âmbito do Instituto de Mudanças Climáticas - IMC, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º – Revoga-se a Portaria Nº 036 de 08 de agosto de 2019.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prof. Dr. Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti
Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e
Regulação de Serviços Ambientais – IMC
Decreto 2.248 de 28/05/2019

PORTARIA Nº 004 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E REGULAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – IMC, no uso legal de suas funções, que lhe confere o Decreto Nº 2.248 de 28 de maio de 2019, publicado no DOE n.º 12.563 de 31 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MAUREEN TICIANA DE OLIVEIRA BARROSO, para exercer o Cargo de Assessora Técnica do Departamento de Normatização e Registro, no âmbito do Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais – IMC.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prof. Dr. Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti
Presidente do Instituto de Mudanças Climáticas e
Regulação de Serviços Ambientais – IMC
Decreto 2.248 de 28/05/2019

ITERACRE

TERMO DE ADESÃO

Por este Termo de Adesão, o INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE – ITERACRE, por intermédio do Presidente, o Senhor Alirio Wanderley Neto, visando o cumprimento das ações inseridas no âmbito da regularização fundiária, torna público que aderiu à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra em Mecânica com trocas de peças, destinados a atender as necessidades do Instituto de Terras do Acre e, tendo em vista